

Sub Elemento: 99 – Outros Materiais Permanentes.

Fonte: 15000000

Valor: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Base legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Lais Catarine de M. Porfírio - Diretora de Administração e Finanças - SMG

Ratificado por Joham Alves Xavier - Secretário Municipal de Governo – SMG.

*Replicado por Incorreção na edição de 03 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

* PORTARIA Nº. 3473/2022-GS/SEMAD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.415/99, modificado pelo Decreto nº 7.218, de 25 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º – Destituir da função de membro da Comissão de Avaliação e Revisão de Processos Administrativos – CARPA – 2ª Câmara, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, o servidor DICKSON RICARDO NASSER DOS SANTOS JÚNIOR – Matrícula nº 73.126-2.

Art. 2º – Designar para a função de membro da Comissão de Avaliação e Revisão de Processos Administrativos – CARPA – 2ª Câmara, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a servidora JOSENEIDE MARIA DE ARAUJO* - Matrícula nº 177.728-5.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Replicar por Incorreção, publicada no DOM de 13.10.2022

PORTARIA Nº. 3483/2022-GS/SEMAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SME-20221056986, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora JUCIANE SILVA DE SOUZA, matrícula nº. 72.214-2, ocupante do cargo de Professor, N2-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3482/2022-GS/SEMAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº. SMS-20221360294, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, ao servidor FILIPE FERNANDES OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº. 72.781-5, GNS, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3487/2022-GS/SEMAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMPLA-20221337314, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DOUGLAS BARBALHO PEREIRA, matrícula nº. 73.181-3, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Redes, Segurança e Suporte Técnico, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, referente ao exercício 2021/2022, no período de 04/10/2022 a 02/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de outubro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 20220002533 – SEL

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.092/2022 – SEMAD

OBJETO: Aquisição de barcos para a modalidade de Remo a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natal/RN (SEL).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados quanto ao referido procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico 24.092/2022, adjudicando em favor da empresa: MATHEUS F. T. DE

MIRANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.283.273/0001-75, o item 01 (Barco single skiff) no valor total de R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem Reais), o item 02 (Barco double skiff) no valor total de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos Reais) e, o item 03 (Barco coastal single skiff) no valor total de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos Reais), para que produza os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

Natal, 14 de outubro de 2022.

ADAMIRES FRANÇA – Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – 1ª CÂMARA

Presidente: Abrahão Lincoln Bezerra Dantas

Membro: Paulo Roberto de Moraes

Membro: Daniele Rufino Vieira

Secretária: Julieta Avelino de Medeiros Andrade

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar torna público que julgou o seguinte processo que foi homologado pela secretária da SEMAD.

Processo de nº: 000459/2018-52

Processo Administrativo Disciplinar: 023/2018

Interessado(a): PATRÍCIA TORRES TRAJANO DA SILVA SANTOS

Decisão: Arquivamento

Abrahão Lincoln Bezerra Dantas-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 20220213518

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 343), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 6367 (fls. 297), no valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), Nota Fiscal nº 6365 (fls. 293), no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), Nota Fiscal nº 12744 (fls. 292), no valor de R\$ 7.473,16 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), Nota Fiscal nº 6366 (fls. 288), no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), Nota Fiscal nº 12743 (fls. 287), no valor de R\$ 8.034,36 (oito mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), Nota Fiscal nº 6358 (fls. 264/265), no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), Nota Fiscal nº 12705 (fls. 262), no valor de R\$ 8.365,56 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e Nota Fiscal nº 12704 (fls. 263), no valor de R\$ 6.967,16 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), totalizando o montante de R\$ 40.335,24 (quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA (CNPJ 03.527.573/0001-66), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 13 de outubro de 2022

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME.

PROCESSO Nº 20220115788

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: 3A LOCAÇÕES

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls.232/233), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa 3A LOCAÇÕES, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal de nº 1196 (fls. 205), no valor de R\$ 39.723,07 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e sete centavos), a empresa 3A LOCAÇÕES (CNPJ 06.291.731/0001-10), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 13 de outubro de 2022.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME.

PROCESSO Nº SME-20211114230

INTERESSADO: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 417/418), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal de nº 11574 (fls. 339), no valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), a empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ 24.114.994/001-35), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 13 de outubro de 2022.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME.